

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 85/99 DE 14 DE JUNHO DE 1999

#### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**ARTIGO 1º-** Fica a Prefeitura Municipal de Canas, por intermédio da Diretoria de Assistência Social, a celebrar um convênio com a Casa de Recuperação "Unidos Venceremos", visando ao atendimento de moradores do município, dados ao vício do álcool ou ingestão de drogas.

**ARTIGO 2º-** A Prefeitura contribuirá com a importância de R\$ 100,00 (cem reais) e mais uma cesta básica por pessoa residente no Município de Canas, atendidas pela instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A instituição para fazer jus ao benefício contido no "caput" deste artigo, deverá enviar mensalmente à Câmara Municipal de Canas em papel timbrado da instituição, relação nominal dos internos por ela atendido.

**ARTIGO 3º-** A importância máxima da contribuição da Prefeitura não poderá exceder à R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ai incluído o valor das cestas básicas por bimestre.

**ARTIGO 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Junho de 1999

**RYNALDO ZANIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO RAÇO MUNICIPAL EM 14 DE JUNHO DE 1999